



Ano 14 Nº 3640

Divulgação quarta-feira, 25 de junho de 2025

Página 34

Publicação quinta-feira, 26 de junho de 2025

Valor Total: R\$14.373,27 (Quatorze mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos).

Vigência: 11/06/2025 a 29/04/2026

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/MT."

Dotação Orçamentária:

nº 21 – 01.001.01.122.0001.2001.3.3.90.30 – Material de Consumo

nº 02 – 01.001.01.031.0001.2005.3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

nº 01 – 01.001.01.031.0001.2005.3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

11 DE JUNHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO

### CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

#### LEGISLAÇÃO

#### RESOLUÇÃO 147/2025

De 24 de junho de 2025

SÚMULA: CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE TAPURAH, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah, a Escola do Legislativo de Tapurah, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Tapurah suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Tapurah.

XIII - organizar, estruturar e gerenciar o funcionamento de uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira nos termos de legislação específica;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;



Ano 14 N° 3640

Divulgação quarta-feira, 25 de junho de 2025

Página 35

Publicação quinta-feira, 26 de junho de 2025

- XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;
- XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;
- XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;
- XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades;
- XIX - organizar, coordenar a Galeria dos ex-presidentes da Câmara Municipal, nos termos da legislação específica;
- XX - organizar, coordenar e promover a Semana Municipal Legislativa, nos termos da legislação específica;
- XXI - organizar, coordenar e promover o Programa Vereador Mirim/A Escola vai à Câmara, nos termos da legislação específica;
- XXII - coordenar, registrar e organizar as visitas educacionais ao Poder Legislativo Municipal;
- XXIII - contribuir para o fortalecimento da cidadania.

Art. 3º A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tapurah.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Tapurah tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção; e
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos.

Parágrafo único. As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Tapurah.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2025.

Registre-se e publique-se

**Cleomar Eterno de Campos**

**Presidente**

**Daise Martins de Souza**

**1º Secretário**

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS**

### **LICITAÇÃO**

#### **AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SUV ZERO KM PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

O Presidente, Valdemar Gamba, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Alta Floresta/MT, por ser ato discricionário da Administração, a Revogação do Processo Licitatório de Pregão eletrônico nº 001/2025. Registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.

É cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de